Câmara dos Deputados
Deputado Adail Filho (REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 05/03/2024 13:07:36.283 - MESA
RIC n.348/2024

Requerimento de Informação nº de 2024

Solicita informações ao Senhor Ministro da Fazenda sobre a Medida Provisória 1208/24 no que diz respeito à redução da contribuição municipal de que trata o § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 modificado pela Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro Fernando Haddad sobre a antinomia provocada pela da medida provisória 1208/24 que revoga a medida provisória 1202/23 ao, simultaneamente, omitir-se quanto à revogação art. 6º, II, "a" (§ 17 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991) e revogar a Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023 que deu a redação atual do § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212, *in verbis* "a alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo será de 8% (oito por cento) para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes".

Em suma, a MP 1208/24 mantém a revogação pela MP 1202/24 do dispositivo que reduz a alíquota da contribuição dos municípios para a seguridade social ao mesmo passo em que mantém a Lei que lhe deu a redação acima transcrita (art. 1º, II).

JUSTIFICAÇÃO

A edição medida provisória 1208/24 se propôs a revogar os dispositivos referentes a reoneração da folha de pagamentos introduzidos pela MP 1202/24 em respeito à decisão do Poder Legislativo exteriorizada na Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, que prorrogou a desoneração da folha de pagamentos de 17 setores da economia e reduziu a contribuição dos municípios sobre a folha de pagamentos.

No entanto, no mesmo inciso em que a MP 1208 (art. 1º, II) se omite quanto à revogação do § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212 na forma dada pela Lei nº 14.784, que reduz de 20% para 8% a alíquota da contribuição para a seguridade social dos municípios contemplados pelo dispositivo (conforme o art. 6º, II, "a" da MP 1202), a medida provisória em questão anuncia a ab-rogação alínea "d" da MP 1202 que revogava a Lei nº 14.784/23, isto é, **mantendo a Lei da Desoneração da Folha de Pagamentos que deu ao § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212 a sua forma atual.**

LexEdit
CD245447612400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245447612400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho

Apresentação: 05/03/2024 13:07:36.283 - MESA
RIC n.348/2024

Desta forma, é impossível concluir se a redução da alíquota da contribuição municipal trazida pela Lei 14.784/23 foi mantida ou revogada pela MP 1208, posto que a medida provisória em referência **sequer veio acompanhada por exposição de motivos que auxiliassem o denodo da questão pelos seus destinatários.**

Ante todo o exposto, em respeito à segurança jurídica da administração municipal e em deferência ao Poder Legislativo a quem cabe a deliberação sobre medidas provisórias, é imperativo que o Ministro da Fazenda se pronuncie sem demora sobre a quimera verificada na redação da MP 1208/2024 por meio de exposição de motivos idônea ao eficaz esclarecimento da situação jurídica do § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212 sob o conteúdo da medida em referência.

Termos em que pede deferimento.

Deputado Adail Filho
(REPUBLICANOS/AM)

LexEdit
CD245447612400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245447612400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho